



Documento de Perguntas Frequentes
SAÚDE ESCOLAR - Pandemia COVID-19
ACES Loures Odivelas
Unidade de Saúde Pública (USP) – Unidades de Cuidados na Comunidade (UCC)
Versão 3.0
28/12/2020

Este documento tem como objetivo esclarecer dúvidas e responder a perguntas frequentes relativas à atual pandemia COVID-19 em contexto escolar.

Foi elaborado com base nas questões frequentes colocadas pelas Escolas e Equipa de Saúde Escolar, na área de abrangência da USP Professor J. Pereira Miguel - Loures-Odivelas.

1. Conceitos Básicos

Q: O que é um Caso Confirmado?

R: Um caso confirmado é uma pessoa com teste positivo ao COVID-19. Os testes serológicos não são considerados para a confirmação do caso.

Q: O que é um Caso Suspeito?

R: Um caso suspeito, agora designado de possível, é qualquer pessoa que apresente, pelo menos, um dos seguintes critérios: tosse de novo ou agravamento da tosse habitual, febre igual ou superior a 38º sem outra causa atribuível, dificuldade respiratória sem outra causa atribuível, perda de olfato, alteração ou perda de paladar.

Q: O que é um Contacto de Alto Risco?

R: Um contacto de alto risco (AR) é quando a pessoa que está em contacto com um caso positivo, sem proteção respiratória, a menos de 2 metros e durante mais do que 15 minutos até 48h antes do início dos sintomas do caso positivo. Se o caso positivo com o qual teve contacto não tiver apresentado sintomas, as 48 horas contam-se a partir da data de realização do teste.

Q: O que é um Contacto de Baixo Risco?

R: Um contacto de baixo risco é quando a pessoa que está em contacto com um caso positivo utilizando máscara de proteção respiratória, mantém uma distância superior a 2 metros, durante menos de 15 minutos a falar com outra pessoa.

Q: O que é isolamento?

R: O isolamento é uma medida adotada para pessoas infetadas com Covid-19 para proteção do risco de transmissão a outras pessoas. Quando é confirmado o diagnóstico, ficam obrigadas a permanecer em casa e, dentro de casa, a manter isolamento dos restantes coabitantes.

Q: Qual a duração do Isolamento?

R: Tem a duração, prevista de 10 dias, a contar da data do início dos sintomas ou da data da colheita do teste, se não apresentar sintomas.

Q: Quando é prolongado o isolamento da pessoa infetada?

R: O isolamento pode ser prolongado em adultos que sejam profissionais de saúde ou prestadores de cuidados diretos.

Q: O que é Isolamento Profilático (IP)?

R: O IP é uma medida de proteção da saúde e prevenção da doença adotada quando existe uma exposição de AR. Tem a duração de 14 dias a contar desde o último contacto de AR.

Q: O que fazer e não fazer durante o IP?

R: Em IP não devo sair de casa e devo manter-me em divisão separada do resto dos coabitantes.

Q: Que precauções devo tomar em casa?

Devem usar exclusivamente um WC, sempre que possível. Sempre que sair do quarto/WC devo usar máscara, manter o afastamento, e lavar/desinfetar as mãos.

Deve assegurar-se o arejamento da habitação. Depois da utilização de qualquer espaço deve fazer-se a desinfeção das superfícies.

Q: O que é que se considera um coabitante?

R: Um coabitante é aquele que vive em permanência na mesma residência. Pode ser pai, mãe, outro familiar, amigo ou tutor. Se o pai, mãe, outro familiar, amigo ou tutor não vivem em permanência com a pessoa, então não são considerados coabitantes.

Q: O que é a Vigilância Ativa de sintomas?

R: É o acompanhamento regular, por profissional de saúde através de contacto telefónico, do aparecimento dos seguintes sinais e sintomas numa pessoa identificada como contacto de Alto risco de doente Covid-19: tosse, febre, dificuldade respiratória (falta de ar ou cansaço), perda de olfato, perda ou alteração do paladar.

Q: O que é a Autovigilância de sintomas ou Vigilância Passiva?

R: A Autovigilância ou Vigilância Passiva de sintomas nos contactos identificados como de baixo risco de Doente Covid-19, é a observação regular pelo próprio do aparecimento dos sinais e sintomas seguintes: tosse de novo ou agravamento da tosse habitual; febre igual ou superior a 38°C; dificuldade respiratória sem outra causa atribuível; perda de olfato, alteração ou perda de paladar.

2. Questões Concretas

Q: Os coabitantes da criança exposta em contexto escolar, considerada contacto de Alto risco (AR), podem continuar a ir ao trabalho e à escola?

R: Sim. O isolamento é determinado para o aluno que teve contacto de AR com uma pessoa infetada.

Q: O que deve ser feito?

R: Deve ser promovido o isolamento/distanciamento dos outros coabitantes, continuando estes a sua vida normal. É à criança isolada que se fará a vigilância dos sintomas e isolamento/distanciamento dos restantes, para prevenir o eventual risco de contágio aos coabitantes.

Q: E se não tiver condições para manter o distanciamento?

R: Caso não seja possível manter o distanciamento da criança isolada, quer pela idade e/ou necessidade de cuidado, deve ser escolhido um adulto cuidador que se deve manter ao longo de todo o isolamento. Este deve usar máscara e reforçar a lavagem e desinfeção frequente das mãos, além de medidas de reforço da limpeza, desinfeção e arejamento da casa, em particular da zona onde a criança cumpre o isolamento.

Q: Se eu tiver de ficar em casa a cuidar de um menor que ficou em IP, o que devo fazer?

R: Se o menor tiver idade inferior a 12 anos poderá, junto da segurança Social, com a Declaração de IP do menor requerer apoio à família. Se a criança tiver mais de 12 anos o cuidador deverá, junto da sua Entidade Patronal, aferir qual a melhor solução. A USP ou o Centro de Saúde não têm como justificar a ausência do trabalho do cuidador escolhido.

Q: Após contacto com SNS 24 por aluno com sintomas, os coabitantes devem permanecer em casa em Isolamento?

R: Sim, até terem conhecimento do resultado do teste. O resultado deverá ser emitido pelo SNS 24, pelo seu médico assistente ou pelo Atendimento Dedicado a Doença Respiratória (ADR).

Em Loures: Escola de Prevenção e Segurança de Loures. Praceta António Feliciano Bastos, 2670-524 Loures.

Em Odivelas: Unidade de Saúde da Póvoa de Santo Adrião - no piso inferior (antigo Atendimento Complementar). Rua Henrique dos Santos, 2620-183 Póvoa de Santo Adrião.

Q: Quando um aluno ou funcionário é identificado com sintomas na escola. O que fazer?

R: Caso o aluno ou funcionário com sintomas seja identificado na escola, este deve ser encaminhado para a sala de isolamento e deve ser feito o contacto para o SNS 24. No caso dos alunos, o contacto com o SNS 24 é feito pelo Encarregado de Educação (EE) , sempre que possível.

Se o caso suspeito de COVID-19 for validado pelo SNS 24, o aluno deve ser testado assim que possível. O teste é solicitado pelo SNS 24 ou pela Autoridade de Saúde (AS) informada pela escola. No caso de o aluno ou funcionário ser encaminhado, o teste é realizado no ADR ou no Hospital.

A Escola quando tem conhecimento de caso positivo de COVID-19, em aluno ou funcionário, deve enviar uma cópia do comprovativo do teste para a USP.

Q: Após contacto como SNS 24 qual o prazo de contacto estimado pela Unidade de Saúde Pública?

R: Os utentes serão contactados nas 72h seguintes ao seu contacto com o SNS 24. Caso isso não aconteça, devem ligar de novo para o SNS 24.

Q: Estou em Vigilância Ativa ou Vigilância Passiva e surgem sintomas. O que fazer?

R: Caso surjam sintomas deve contactar o SNS 24 (80824 24 24).

Q: Se houver uma criança ou adulto doente, com sintomas sugestivos de COVID-19, que faz teste e o resultado é negativo, quem é que passa a declaração para regresso à escola ou ao trabalho?

R: A declaração de regresso à escola não é obrigatória. Se o resultado do teste foi negativo pode regressar à escola ou ao trabalho sem qualquer tipo de declaração.

Q: Estou com dificuldade em obter declaração de doença crónica pelo Médico que normalmente me segue. O que devo fazer?

R: Será sempre o seu Médico Assistente (Médico de Família, Médico de Especialidade Hospitalar, ou Médico Privado, conforme o caso) quem melhor conhece a situação clínica da criança ou adulto para emitir tal declaração.

Q: Como recebo a prescrição de um teste SAR-CoV2?

R: Os contactos de Alto Risco de caso Covid-19, identificados na escola, com indicação para teste recebem a prescrição por SMS no telemóvel.

Q: A escola tem conhecimento disso?

R: A Escola tem conhecimento prévio da indicação de realização de testes e deve informar os Encarregados de Educação e/ou funcionários.

Q: O que Devo fazer depois de receber o SMS?

R: Após receção do SMS, o teste deve ser agendado e realizado num laboratório à escolha.

Após receção do resultado, este deve ser remetido para o responsável/direção da Escola que comunica à USP, depois de reunidos os resultados do rastreio.

Q: O que devo fazer depois de receber um Resultado Positivo?

R: Caso exista algum resultado positivo, a comunicação à USP, deve ser imediata. Na sequência dos resultados dos testes, a USP determinará as medidas que se aplicam aos alunos e adultos que foram rastreados, dando conhecimento das medidas à escola.

Q: Qual o papel da Escola se houver um caso Positivo num aluno, professor ou funcionário?

R: É a Escola que informa os alunos e funcionários considerados contactos de AR, em contexto escolar, da indicação de isolamento profilático (IP) e da necessidade de teste.

Posteriormente, e após envio dos dados de identificação pela escola, serão contactados por uma Equipa de Saúde (UCC ou USP) individualmente, sempre que possível.

As prescrições dos testes e as declarações de IP só poderão ser emitidas se os dados de identificação recebidos estiverem corretos, completos e atualizados na tabela Excel preenchida pela escola e enviada à USP.

Q: O professor está habilitado a identificar os Contactos de Alto risco de um caso confirmado Covid-19?

R: Sim, em função dos critérios plasmados nas normas da DGS e da determinação para a turma/sala emanada pela Autoridade de Saúde.

Q: Os profissionais (professores e auxiliares) até ao 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB) ficam em IP e fazem teste, quando identificados como Contactos de AR em contexto escolar?

R: Os profissionais de Berçário/Creche/Jardim de Infância (JI)/Pré-Escolar/1.º CEB considerados Contactos de AR pela escola e validados pela USP, estão sujeitos a IP de 14 dias (após a exposição ao caso positivo) e fazem teste entre o 7º e 8º dia.

Q: A turma do meu educando está em IP e tem indicação para realizar teste. Se terminar o período de isolamento e não tiverem realizado o teste podem regressar à escola?

R: Sim. O tempo útil de 14 dias para a realização do teste está ultrapassado. Se a prescrição não foi recebida, nesta situação e **se não desenvolveu sintomas**, não existe indicação para a realização de teste ultrapassado este tempo útil.

Podem regressar à Escola sem realização de teste. Esta determinação só se aplica a Berçários, Creches, JI e 1.º CEB.

Se durante o isolamento profilático desenvolveram sintomas, devem ser testados e só podem regressar à escola se o resultado do teste for negativo.

Q: Coabito com Caso (s) Positivo (s) de uma escola. O que devo fazer?

R: Qualquer aluno (ou funcionário) coabitante de caso positivo COVID-19 fica imediatamente em IP.

Os Alunos até ao 1.º CEB coabitantes de caso positivo COVID-19 devem fazer teste nas primeiras 48h do IP, para que a USP possa tomar uma decisão relativamente à necessidade de medidas na escola, uma vez que estes alunos não são obrigados a usar máscara. Se não forem testados nas 48h do início do IP, devem fazer teste no final. Só fazem um segundo teste se tiverem tido um resultado negativo no primeiro teste e desenvolverem sintomas durante o IP. Os alunos dos restantes graus de ensino cumprem o IP e só são testados se desenvolverem sintomas.

Q: Porque razão têm os contactos de Alto Risco (AR) que permanecer em IP por 14 dias, mesmo com teste negativo?

R: O período de incubação da doença Covid-19 é de 1 a 14 dias. Significa que a doença se pode manifestar em qualquer momento deste período, pelo que é fundamental cumprir o isolamento profilático (IP), por forma a evitar novas cadeias de transmissão.

Q: Quando têm alta os alunos e funcionários infetados com COVID-19 e termina o isolamento?

R: De acordo com a norma n.º 04/2020 de 23 de março, atualizada a 14 de outubro de 2020, os casos positivos de COVID-19, os doentes com COVID-19 sem sintomas à data do diagnóstico e até ao final do seguimento clínico, podem terminar o isolamento 10 dias após a realização do teste laboratorial.

Q: Mesmo se tiverem sintomas ligeiros?

R: Sim. Os casos positivos com sintomas ligeiros podem também ter alta, sem realização de novo teste, se durante os 10 dias de isolamento (desde o início dos sintomas) não apresentarem febre (sem utilização de antipiréticos) durante 3 dias consecutivos e se se verificar uma melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos.

Q: E se os sintomas forem mais graves?:

R: Nos casos de doença grave ou crítica, o isolamento indicado é de 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresentem apirexia (sem utilização de antipiréticos) durante 3 dias consecutivos, e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos e sem necessidade de realização de teste.

Q: Quem dá alta médica aos casos Positivos?

R: A alta dos doentes/infetados com COVID-19 é dada pelo médico assistente/médico de família, sendo da sua responsabilidade do mesmo determinar em documento próprio o início e o fim da incapacidade temporária para o trabalho/atividades escolares.

Q: O aluno Covid-19 Positivo é obrigado a apresentar justificação das faltas por Covid-19?

R: Sim, através de um Certificado de Incapacidade Temporária (CIT) emitido pelo médico de família/médico assistente.

Q: Quando tenho duas determinações diferentes, de profissionais de saúde diferentes. O que fazer?

R: Nesta situação prevalece sempre a determinação da Autoridade de saúde territorialmente competente. Neste caso da Unidade de saúde Pública do ACES Loures Oddivelas.

3. Lista de siglas utilizadas

AR	Alto Risco
AS	Autoridade de Saúde
CEB	Ciclo do Ensino Básico
CIT	Certificado de Incapacidade Temporária
DGS	Direção Geral da Saúde
EE	Encarregado de Educação
IP	Isolamento profilático
JI	Jardim de Infância
UCC	Unidade de Cuidados na Comunidade
USP	Unidade de Saúde Pública

4. Versão do documento

Versão	Data	Alteração principal	Autor	Revisão
1.0	2020.10.26	Versão original	USP	AA
2.0	2020.11.17	1ª Revisão	USP	
3.0	2020.12.28	2.ª Revisão	USP	AA